



## **Regulamento sanitário do evento**

### **1 - Só serão admitidos a concurso os animais que:**

- a) Estejam identificados eletronicamente nos termos do SIAC, no caso dos concorrentes nacionais ou, no caso de animais provenientes de outros países, de sistema de identificação em vigor no país de origem e que permita uma identificação rigorosa e eficaz do animal;
- b) Sejam portadores de boletim sanitário de cães e gatos e possuam prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade;
- c) Possuam dentro dos prazos de validade e efetuadas há mais de oito dias as vacinações contra as principais doenças infectocontagiosas da espécie, comprovadas pelas vinhetas de vacinação respetivas apostas no boletim sanitário de cães e gatos, devidamente autenticadas por um médico veterinário.

### **Amputações**

#### **(Decreto – lei nº 276/2001 de 17/10 na sua versão atual)**

- 1 - Os detentores de animais de companhia que os apresentem com quaisquer amputações que modifiquem a aparência dos animais ou com fins não curativos devem possuir documento comprovativo, passado pelo médico veterinário que a elas procedeu, da necessidade dessa amputação, nomeadamente discriminando que as mesmas foram feitas por razões médico-veterinárias ou no interesse particular do animal.
- 2 - O documento referido no número anterior deve ter a forma de um atestado, do qual constem a identificação do médico veterinário, o número da cédula profissional e a sua assinatura.
- 3 - Os detentores de animais importados que apresentem quaisquer das amputações referidas no n.º 1 devem possuir documento comprovativo da necessidade dessa amputação, passada pelo médico veterinário que a ela procedeu, legalizado pela autoridade competente do respetivo país.

### **2 - Compete aos médicos veterinários responsáveis pela exposição ou concurso:**

- a) Verificar a identificação eletrónica dos animais e a sua correspondência com a constante do boletim;
- b) Proceder ao exame clínico dos animais que se apresentam para participar no evento;
- c) Examinar a documentação sanitária dos animais;
- d) Prestar a assistência médico-veterinária que se revelar necessária durante o evento;
- e) Proceder às observações que entenderem necessárias para a defesa sanitária e salvaguarda do bem-estar animal no evento.



### **3 - Compete à organização do evento:**

- a) Assegurar a presença do número de médicos veterinários necessários ao cumprimento do disposto no diploma;
- b) Assegurar que o local onde o evento decorre reúne as condições que permitam salvaguardar o bem-estar animal nomeadamente no que respeita à protecção contra as intempéries, acesso a água e não exposição a ruídos ou luminosidade excessivos, proibindo colocar os animais em situações que possam ser prejudiciais para a sua saúde e bem-estar, tais como deixá-los nos veículos com clima quente ou frio ou provocar-lhes sofrimento;
- c) Salvaguardar os aspetos de segurança, no caso de animais potencialmente perigosos, que deverão estar convenientemente açaimados ou protegidos do contacto com o público, quando fora do concurso;
- d) Disponibilizar os meios que os médicos veterinários considerem necessários ao bom desempenho das suas funções;
- e) Garantir que o local do evento se mantém limpo nomeadamente garantindo que os responsáveis pelos animais recolhem os dejetos dos mesmos;
- f) Tratar e assegurar os pedidos de Autorização para a realização do evento e obter as devidas licenças junto de todas as entidades reguladoras oficiais, nomeadamente: o **ICNF** – Dep. de Bem-Estar dos Animais de Companhia (**DBEAC**); o **ICNF** – **CITES**; a **DGAV** – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, a **CML** – Casa dos Animais e o **SEPNA** – Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente;
- g) Garantir que o não cumprimento das regras por um participante do evento leva à sua expulsão do mesmo.
- h) Todos os animais presentes no evento, quer estejam em exposição, quer venham como visitantes, para que seja permitido acederem ao recinto da feira, carecem de identificação individual e deverão cumprir com as normas abrangidas por legislação específica, de acordo com a espécie animal em causa, nomeadamente efectuar a entrega da documentação imposta legalmente:

#### **i. Aves:**

No que refere o alojamento das aves durante a exposição, deverá ter-se em conta a Lei n.º 95/2017 de 23 de Agosto que alterou o Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, no que refere às condições de Bem-Estar Animal, em especial o contemplado nos artigos n.ºs 34.º e 35.º.

As aves presentes devem estar devidamente identificadas com chip ou anilha, serem acompanhadas por certificado CITES, quando aplicável, e serem acompanhadas por um Atestado Médico-Veterinário sobre o seu estado sanitário e aptidão para o transporte.

No caso de ocorrerem Trocas Intracomunitárias, o Médico Veterinário responsável pelo evento, deverá efectuar os respectivos controlos no destino, previstos na Portaria n.º 575/93



Junho e a Portaria 404/94, de 24 de Junho, e as aves devem ser acompanhadas do respectivo certificado intracomunitário.

O Médico Veterinário responsável deverá ainda certificar-se que as aves se encontram livres de endo e ecto parasitas, e que sejam cumpridas as normas sanitárias no que refere às Doença de Newcastle, Gripe Aviária, e, no caso dos Psitacídeos, estarem isentos de Ornitose e Psitacose.

Deverão estar acauteladas as necessárias Normas de Biossegurança – medidas complementares da Direcção Geral de Veterinária consideradas necessárias para a prevenção da Gripe Aviária, nomeadamente o Edital n.º 26 emitido pela DGAV sobre a GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE.

Qualquer situação anómala ao acima exposto deverá ser comunicada de imediato aos serviços da Direcção de Serviços de Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e devidamente formalizada, para decisão.

Assim, quanto a esta espécie animal os documentos exigidos são: o Certificado ou Averbamento CITES/Formulário das Portarias, identificando detalhadamente cada ave, mencionando o nº microchip ou a anilha, indicação do local/zona geográfica do habitat e o Certificado Veterinário/Sanitário devidamente assinado e com vinheta do médico veterinário.

## ii. Cães e Gatos:

No que se refere às condições de Bem-Estar Animal deverá ter-se em conta o Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro e a Lei n.º 95/2017 de 23 de Agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, em especial o contemplado nos artigos n.ºs 34.º e 35.º.

Segundo o Decreto-Lei n.º 313/2003 e Decreto-Lei n.º 314/2003, ambos de 17 de Dezembro, nomeadamente o artigo n.º 4º, a participação de cães e gatos em concursos e/ou exposições estão sujeitos às normas sanitárias emitidas pela DGAV - Direcção Geral de Alimentação e Veterinária e carece de autorização da ICNF – Departamento O Bem Estar dos Animais de Companhia, após parecer da respectiva Câmara Municipal.

Assim, quanto à participação dos animais em concursos carecem de autorização prévia, devendo ser solicitada por requerimento dirigido ao ICNF - Departamento O Bem Estar dos Animais de Companhia (DBEAC), juntamente com os documentos: a planta detalhada do local de realização do concurso na exposição; a identificação (nome e cédula profissional) dos Médicos Veterinários responsáveis presente no evento de cada actividade e o Regulamento sanitário próprio do concurso na exposição, onde deverá ser especificado o modo como se prevê dar cumprimento ao disposto nos números 4, 5 e 6 do art.º 4º do Decreto-Lei supracitado.

Assim, quanto à participação dos animais em exposição os documentos exigidos são: o Boletim Sanitário/Passaporte de Animal de Companhia, com menção à identificação electrónica, ou seja, nº do chip, as vacinas administradas e acções de profilaxia, o DIAC - Documento de identificação do animal de companhia do Registo SIAC e/ou a Declaração



Veterinária/Atestado de Sanidade Animal, na qual também deverá constar a identificação electrónica, ou seja, nº do chip, as vacinas administradas e acções de profilaxia, devidamente assinado e com vinheta do médico veterinário.

**iii. Bovinos, Caprinos, Ovinos, Bovinos, Dromedários, Lamas, Alpacas:**

Quanto aos animais a admitir no evento terão de estar devidamente registados, consoante a espécie, no SNIRB e/ou SNIRA associado ao detentor com marca de exploração.

Deverão ser cumpridos todos os requisitos legais de movimentação animal, estipulados no Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho e na sua redacção actual no Decreto-Lei nº 316/2009, de 29 de Outubro, tal como as regras relativas à protecção dos animais em transporte, operações afins e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário efectuado em território nacional constantes do Decreto-Lei nº 265/2007, de 24 de Julho, e respectivas alterações tal como Decreto-Lei nº 158/2008 de 08 de Agosto.

A verificação das condições relacionadas com a saúde e bem-estar animal, estipuladas no Decreto-Lei nº 64/2000, de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2008, de 7 de Agosto, bem como o cumprimento da legislação referente ao transporte dos animais, deverá ser assegurada pelo Médico Veterinário responsável cuja identificação (nome e cédula profissional) nos deve ser comunicada a fim de nele delegar tais competências.

Deverão ser cumpridos os requisitos sanitários em vigor pelo Edital N.º 80 da FEBRE CATARRAL OVINA LÍNGUA AZUL e pelo Edital N.º 7 DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA BOVINA da DGAV.

Quanto ao processo sanitário dos animais, terão de ter os testes de Pré-movimentação dos animais (Rastreio Tuberculose e Brucelose) tenham uma validade de 1 ano e, no caso de outros animais ruminantes –Camelídeos, o teste Brucelose – Rosa Bengala fixação de complemento (Rastreio Brucelose RBFC) tenha validade de 1 ano para que a DGAV possa efectuar a validação e qualificação no sistema SNIRB.

Deverá igualmente solicitar-se à DGAV – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, a atribuição de marca de exploração para o evento cuja vigência será a correspondente à duração do evento e respectivos documentos solicitados.

Assim, quanto a estas espécies de animais os documentos exigidos são: indicação do nome e NIF do detentor, marca de exploração, marca auricular ou PT dos animais e o país de origem, o Alvará/Boletim/Passaporte/documento de identificação dos animais presentes no evento onde conste o registo sanitário e marca auricular dos animais. Caso seja entregue o Passaporte Animal (Circos e Números com animais) terá também de ser o Anexo 1 – Mod. DGAV actualizado ao ano de 2024, o comprovativo da licença e/ou livrete da viatura de transporte dos animais e a Declaração Veterinária/Atestado Sanitário devidamente assinado e com vinheta do médico veterinário (nome e cédula profissional).

Considerando que o processo a ser utilizado para circulação e o registo de entrada e saída dos animais seja através de Guia electrónica no Idigital emitida no sistema SNIRB, quanto a caprinos, ovinos e bovinos. Excepção a esta regra será o processo para circulação e o registo



de entrada e saída dos animais através do Passaporte Animal (Circos e Números com animais) + Anexo 1 actualizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 255/2009 24 de Setembro.

**iv. Equídeos e Asininos:**

Quanto estes animais a admitir no evento terão que possuir Documento de Identificação (Resenho Oficial de Substituição, obrigatório para todos os animais com mais de 6 meses) ou, em alternativa, apresentarem ou o Certificado de Origem, previsto na Portaria n.º 272/92 de 31 de Março para os equinos registados ou o Passaporte da Federação Equestre Internacional (FEI), os quais devem circular com Certificado de Origem ou Passaporte da FEI, se oriundo do estrangeiro devem circular com Certificado TRACES, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de Agosto, em conformidade com o Regulamento de Execução (EU) 2021/963 da Comissão de 10 de Junho de 2021.

Deverão ser cumpridas as regras relativas à protecção dos animais em transporte, operações afins e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário efectuado em território nacional constantes do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho e respectivas alterações do Decreto-Lei n.º 158/2008 de 08 de Agosto.

A verificação das condições relacionadas com a saúde e bem-estar animal, bem como o cumprimento da legislação referente ao transporte destes animais, deverá ser assegurada pelo Médico Veterinário responsável cuja identificação (nome e cédula profissional) nos deve ser comunicada a fim de nele delegar tais competências.

Assim, quanto a estas espécies de animais os documentos exigidos são: o Passaporte, a Declaração Veterinária/Certificado Sanitário/Atestado de Sanidade Animal, com menção à identificação electrónica do Livro Azul ou Livro Verde, devidamente assinado e com a vinheta do Médico Veterinário, o comprovativo da licença e/ou livrete da viatura de transporte dos animais, a indicação do nome e NIF do detentor ou proprietário e indicação da respectiva marca de exploração de origem dos animais.

**v. Furões e Suricatas:**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 Setembro, e a Portaria n.º 85/2018, de 27 de Março, que estabelece as medidas reguladas pela aplicação da Convenção de Berna Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto lei n.º 38/2021 de 31 de Maio, quanto à legalização deste espécime ser da competência do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P., os quais deverão estar legalmente registados pelos próprios detentores. Assim, quanto a esta espécie animal os documentos exigidos são: o registo do averbamento do animal efectuado pelo detentor e o Certificado CITES do ICNF - Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas I.P., ao abrigo da Portaria acima mencionada, com menção da marca e da identificação (n.º microchip) e o Livro Resenho do animal/ Boletim Veterinário/Sanitário, o qual inclui as vacinações dos animais, se aplicável.



**vi. Animais Exóticos ou outros (Pequenos Mamíferos, Répteis, Roedores):**

O Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de Dezembro e a Lei n.º 95/2017, de 23 de Agosto estabelecem as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e determina as Normas para circos, espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares, excluindo as espécies da fauna selvagem e exótica e os seus descendentes criados em cativeiro, objecto de regulamentação específica.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 211/2009 de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto lei n.º 121/2017 de 20 Setembro e a Portaria n.º 07/2010 de 5 de Janeiro que estabelece as medidas reguladas pela aplicação da Convenção de Berna Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto lei n.º 38/2021 de 31 de Maio, quanto à legalização da espécime ser da competência do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P., os quais deverão estar legalmente registados pelos próprios detentores, ao abrigo da Portaria acima mencionada.

Ao abrigo do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de Julho, todos os comerciantes de plantas ornamentais e animais de companhia devem ter afixado em local visível um extracto-resumo, conforme modelo constante do Anexo I do referido diploma e as respectivas adaptações às alterações constantes na Lei n.º 25/2023 de 30 de Maio.

Assim, quanto a estas espécies de animais os documentos exigidos são: a Declaração/Certificado Veterinário ou Sanitário, com menção à identificação (n.º microchip, anilha, etc...) e, nos casos que seja aplicável, a cópia do avermamento no Formulário das Portarias do registo dos animais e os Certificados CITES emitido pelo ICNF - Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas I.P..

**vii. Visitantes acompanhados de animais:**

As regras para visitantes que estejam acompanhados de animais de estimação são verificadas à entrada, pelos médicos veterinários responsáveis pelo evento, desde que cumpram as normas legalmente impostas, ou seja:

- Os detentores dos animais devem ser portadores dos respectivos boletins sanitários, onde deve estar colocada a etiqueta autocolante comprovativa da identificação electrónica (obrigatória para todos os cães, gatos e furões, devendo ser efectuada até 120 dias após o seu nascimento), e possuir prova de vacinação anti-rábica dentro dos prazos de validade e também prova de vacinação contra as principais doenças infecto-contagiosas (nomeadamente para cães: esgana, parvovirose, leptospirose, parainfluenza, hepatite viral, sendo ainda recomendada a tosse do canil; e para gatos: panleucopénia felina, rinotraqueite e calicivirose), efectuadas há mais de 8 dias e de acordo com a espécie adequada à saúde e idade dos animais;
- Toda e qualquer potencial excepção a estes requisitos deverá ser atestada por declaração do médico veterinário assistente e carece de parecer, e aprovação ou recusa da mesma, pela equipa médico-veterinária que controlará a entrada dos animais no recinto;



- É obrigatório o uso de coleira ou peitoral e trela, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor;
- Nos canídeos de raça potencialmente perigosa ou cruzados destas raças é obrigatório o uso de açaime funcional, sendo que a trela para estas raças deverá ser curta, até 1 metro de comprimento, e deverá estar fixa à coleira ou ao peitoral. Estes animais deverão estar devidamente acompanhados pelo seu detentor, o qual tem de ter idade igual ou superior a 16 anos. Nos termos legais, é ainda obrigatório os canídeos possuírem um seguro de responsabilidade civil e estarem registados e licenciados, devendo os detentores fazerem-se acompanhar dos respectivos documentos comprovativos emitidos pelas entidades competentes;
- Os cães com idade superior a 3 meses de idade devem possuir certificado das acções de profilaxia consideradas obrigatórias para a espécie;
- Por questões de saúde pública e higiene sanitária, é obrigatório possuir Kit de Higiene do seu animal, o qual será verificado à entrada do certame.